



## DECRETO N° 94, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

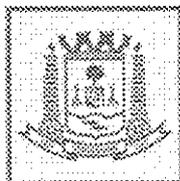
**Art. 1º** Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 13. (...)**

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 01:59 hora/minutos em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.



(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 01:59 hora/minutos, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 01:59 hora/minutos, e ainda, delivery todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de



*segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 01:59 hora/minutos,  
podendo realizar delivery até a 01:59 hora/minutos.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** *A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos.*

- I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local;*
- II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;*
- III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;*
- IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;*
- V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;*
- VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e*
- VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.*

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande  
– MT, 20 de setembro de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº954/2021**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **05 (CINCO)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **20.09.2021 a 24.09.2021**, ao servidor **VALTENCIR JOSE DA SILVA**, matrícula nº 79770, efetivo, exercendo o Cargo de Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2021.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**COVID-19: DECRETO Nº 94, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 13. (...)**

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 01:59 hora/minutos em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 01:59 hora/minutos, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxi-

ma de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 01:59 hora/minutos, e ainda, delivery todos os dias até a 01:59 hora/minutos.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 01:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 01:59 hora/minutos.

**Art. 2º Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 19.** A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 01:59 hora/minutos.

I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de setembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ADESÃO Nº 34/2021**

**Processo nº. 750355/2021.** Objeto: a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 78/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 32/2021, Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, cujo objeto trata-se da aquisição de **Kits de Alimentação Escolar de Hortifrutigranjeira**, para atender às necessidades e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência do Município Várzea Grande/MT. Considerando o item e quantitativo pleiteado: **Item 03** (kit de alimentação escolar) totalizando-se a importância global de **R\$ 614.107,00** (seiscentos e quatorze mil, cento e sete reais), cuja empresa vencedora **COMERCIAL ARENA SUTIL**, inscrita no CNPJ n.º **21.207.506/0001-46**. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 061/2021, com vigência contratual será de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site [www.varzeagrandede.mt.gov.br](http://www.varzeagrandede.mt.gov.br). Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Ana Cristina Vieira** - Secretária Municipal de Assistência Social.